



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 36, de 16 de junho de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa garantir, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo valor atual é de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos) para os profissionais do magistério público que cumprem uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Também está sendo garantido o pagamento do piso salarial aos profissionais que cumprem outras jornadas de trabalho, o qual deverá ser proporcional à carga horária semanal efetivamente realizada pelo profissional.

A definição de profissional do magistério público da Educação Básica prevista na presente Proposição Legislativa obedece à conceituação de tais profissionais trazida pela Lei federal nº 11.738, de 2008.

A forma encontrada pela atual Administração para materializar a garantia do piso salarial aos profissionais do magistério público da Educação Básica vinculados ao Município de Alfenas foi o pagamento de um adicional remuneratório aos profissionais cujo vencimento seja inferior ao piso, o qual lhes assegure o recebimento do valor correspondente ao mínimo estipulado pelo Ministério da Educação.

Também está sendo assegurada a atualização anual do valor piso, de acordo com os valores fixados pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 5º da Lei federal nº 11.738, de 2008.

Não há, neste momento, reflexos da garantia do pagamento do piso salarial aos demais níveis e padrões das carreiras do magistério cujo vencimento correspondente já seja, atualmente, superior ao piso, pois infelizmente não há viabilidade orçamentária e financeira para tal.

A atual Administração reuniu esforços e estudos de todas as suas áreas técnicas para cumprir o compromisso assumido pelo chefe do Poder Executivo no sentido de que nenhum profissional do magistério vinculado ao Município receberá menos do que o piso salarial fixado a nível nacional.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A implementação do piso para os profissionais do magistério cujo vencimento está aquém já irá acarretar considerável impacto orçamentário-financeiro na folha de pagamento e, em última análise, nas despesas municipais, conforme estudo que acompanha a presente proposição.

Ainda não é possível implementar de forma plena o reflexo da garantia do piso em todos os padrões e níveis de vencimento das carreiras do magistério municipal, mas esperamos encontrar soluções em um futuro breve.

O importante, neste momento, é que aproximadamente 50% dos profissionais do magistério serão imediatamente beneficiados com a garantia do piso.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 38, de 16 de junho de 2023.

Garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo valor atual é de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos) para os profissionais do magistério público que cumprem uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais do magistério público que cumprem outras jornadas de trabalho deverá ser proporcional ao valor previsto no *caput* deste artigo, considerada a carga horária semanal efetivamente realizada pelo profissional.

Art. 2º Considera-se profissional do magistério público da Educação Básica, para os fins desta lei, aquele que desempenha as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da Educação Nacional, bem como pela Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Os profissionais do magistério público da Educação Básica vinculados ao Município de Alfenas cujo vencimento seja inferior ao piso salarial garantido por esta lei terão direito a um adicional remuneratório que lhes assegure o recebimento do valor correspondente ao piso definido para a carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 4º O piso salarial cujo pagamento está sendo garantido por esta lei será atualizado, anualmente, de acordo com os valores fixados pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Havendo reajuste do valor correspondente ao piso salarial, o adicional remuneratório pago aos profissionais do magistério público da Educação Básica deverá ser adequado, de forma a garantir aos referidos profissionais o recebimento do valor mínimo estabelecido pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

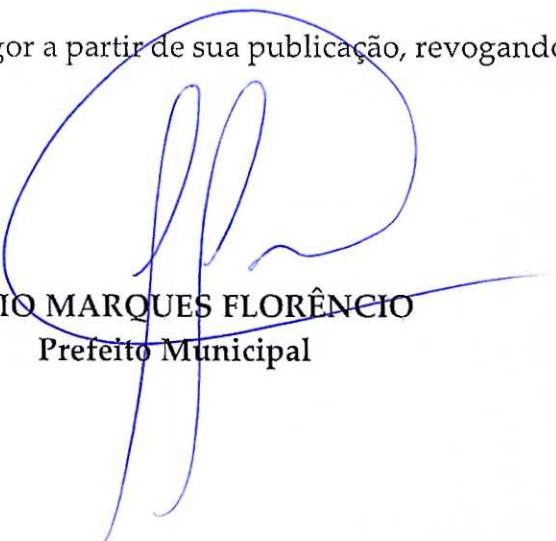
CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Alfenas - MG CEP: 37130-031

CNPJ: 04.372.444/0001-09

Telefone: (35) 3291-2349

1ª Via

Protocolo: 1920 / 2023

Data Protocolo: 23/06/2023 11:39:18

Mensagem nº 36, Encaminha Projeto de Lei que garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, e dá outras providências.

Destino: Secretaria Geral CMA

Leonardo Guimarães Giusto



00084543

Documento Recebido Prefeitura Municipal

Declaro ter recebido os documentos acima descrito(s)

/

/

_____ :

Data

Horário

Assinatura

----- corte aqui -----



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Alfenas - MG CEP: 37130-031

CNPJ: 04.372.444/0001-09

Telefone: (35) 3291-2349

2ª Via

Protocolo: 1920 / 2023

Data Protocolo: 23/06/2023 11:39:18

Mensagem nº 36, Encaminha Projeto de Lei que garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, e dá outras providências.

Origem: Prefeitura Municipal

Fábio Marques Florêncio



00084543

MENSAGENS Nº 036/2023

Declaro ter recebido os documentos acima descrito(s)

/

/

_____ :

Data

Horário

Assinatura